

C-SUPJUR Nº. 093 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF 510.709.017-68, e C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, com sede na Rua São Jorge, 155 — Vila São Luiz, Duque da Caxias — RJ — CEP 25086-110, inscrita no CNPJ sob o nº 34.115.188/0001-35, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CELIO MOREIRA COUTO JUNIOR, CPF 021.447.347-39, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 21.093/2011 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1987ª Reunião, realizada em 24/07/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a "execução dos serviços de recarga e reteste dos extintores de incêndio e teste hidrostático das mangueiras de incêndio das dependências da CDRJ e dos Portos do Rio de Janeiro (RIOPOR), de Niterói (NITPOR), de Itaguaí (ITAPOR) e de Angra dos Reis (AREPOR)", conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 02/2012, e na proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo Administrativo nº 21.093/2011, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 74.673,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos, porém são reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

his

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8644 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.896.487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros - SUPMAM".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a data da emissão da ordem de serviço expedida pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da CDRJ, será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a CONTRATADA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

<u>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termo da legislação vigente e de acordo com este Termo;
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- d) Testar aleatoriamente, na ocasião da entrega, até 5% (cinco por cento) dos extintores recarregados, escolhidos pela FISCALIZAÇÃO. Os custos para recarga dos mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CDRJ;
- e) Testar as mangueiras, reparando-as e substituindo-as quando necessário e de acordo com a **FISCALIZAÇÃO**;
- f) Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma a ser elaborado pela área de Segurança do Trabalho da CDRJ;
- g) Fornecer a ficha de controle de inspeção de extintor de incêndio (ver modelo no Anexo V do Edital) preenchida com os dados da manutenção realizada;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da CDRJ, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- i) Fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CDRJ;
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização da CDRJ;
- Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CDRJ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da CDRJ, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos:
- d) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CDRJ, para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



k) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visitas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência:
- 2. Multa:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias após o décimo dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o objeto do Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a CONTRATADA tiver sua falência decretada;

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2012 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19

de setembro

de 2012.

C.M. COUTO SIST. CONTRA INCÉNDIO LTDA Colio Moreira Coulo Junior Diretor Comercial

JORGE LUIZ DE MELLO Diretor-Presidente

CDRJ

CELIO MOREIRA COUTO JUNIOR

Diretor Comercial

C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF. 265.527.287-00

2)

Nome: Vinicius Santos Nunes

CPF. 016.425.183-95